



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE JATEÍ E A  
EMPRESA MAX DIAGNÓSTICA  
COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE  
ARTIGOS LABORATORIAIS  
EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICIPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.776.581/0001-05, com sede na Rua José da Costa Teixeira, nº 546, Bairro Recanto das Flores, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Hamilton Bianco**, inscrito no CPF nº 127.629.658-45.


**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 032/2020**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e instalação do equipamento SINNOWA SX-260.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 9.546,31 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

3.1. O prazo desta contratação será até 31/12/2020.

3.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.

4.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

4.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas neste Termo de Referência.

5.2. Iniciar a prestação dos serviços, previstos neste instrumento, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- 5.3. Prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- 5.4. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- 5.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- 5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 5.7. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 5.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- 5.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 5.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.12. Garantir a prestação do serviço quando requisitado.
- 5.13. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2009	PROG DE ATIV DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039050000	Serviços Técnicos Profissionais
0171	RED
1.02.000	FONTE



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.2009	PROG DE ATIV DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
339030350000	Material Laboratorial
169	RED
1.02.000	FONTE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.



## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIME PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A prestação dos serviços de a instalação e o treinamento deverá ocorrer no Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Fica designado como fiscal de contrato do presente instrumento contratual o Sr. Célio Aparecido Balasso, brasileiro, portador da CIRG nº 577362 -SSP/MS e inscrito no CPF nº 529.137.831-04, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Jateí/MS, 13 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

**Ass. Eraldo Jorge Leite**


**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS**  
**LABORATORIAIS EIRELI**  
**Hamilton Bianco**

  
\_\_\_\_\_  
**Célio Aparecido Balasso**  
**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandra Michele de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Robert Lyus da Silva Dias**